



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3532, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a realização de Teste do Olhinho nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e conveniados com o Sistema Único de Saúde para doenças oculares e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como Teste do Olhinho, nas maternidades nas dependências das maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública, conveniados com Sistema Único de Saúde, em funcionamento no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 822 de 06 de junho de 2001 e a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - A fiscalização da execução do Teste do Olhinho em recém-nascido ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à comida a ser adotada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE